

Concurso para apresentação de candidaturas

Alterações ao Aviso Nº ACORES-54-2015-06, de 6 de fevereiro de 2015

Na sequência da publicação do Concurso para a Apresentação de Candidaturas constante do AVISO nº ACORES-54-2015-06, de 6 de fevereiro, relativas ao Objetivo Específico 3.4.1 – “Afirmar as empresas regionais e os seus produtos no mercado regional” procedem-se às seguintes alterações:

1º) No ponto 1.

Acrescenta-se o seguinte parágrafo: Neste Aviso de concurso valoriza-se ainda o alinhamento com as prioridades temáticas da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3).

2º) No ponto 3

Onde consta: Os apoios aqui previstos não abrangem os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, salvo quando previstos no âmbito dos protocolos de articulação do FEDER com o FEADER e de articulação do FEDER com o FEAMP;

Passa a constar: Os apoios aqui previstos não abrangem os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

É acrescentado um novo parágrafo: Serão apoiados os projetos individuais de investimento produtivo de natureza inovadora por parte de PME, nomeadamente: (i) produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação do conhecimento; (ii) adoção de novos, ou significativamente melhorados processos ou métodos de fabrico, de logística e de distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing; (iii) introdução de melhorias tecnológicas com impacto relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações.

3º) No ponto 3.2.1 a)

Onde consta: Envolvam inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos do Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e de produtos florestais, com investimento superior a € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros);

Passa a constar: Envolvam inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos do Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e de produtos florestais, com investimento superior a € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), exceto quando desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por organizações de produtores;

4º) No ponto 3.2.1 b), ii)

Onde consta: Logística – grupo 521, subclasses 52291 e 52292;

Passa a constar: Logística e outras atividades com potencial para a criação de bens e serviços transacionáveis – grupo 521 e subclasses 51220, 52291 e 52292;

5º) No ponto 3.2.2

Onde consta: c) A instalação e ampliação de empreendimentos turísticos não contemplados nas alíneas anteriores, desde que sejam reconhecidos como projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços;

Passa a constar: c) A instalação de empreendimentos turísticos não contemplados nas alíneas anteriores e/ou a ampliação dos empreendimentos turísticos existentes, desde que sejam reconhecidos como projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços;

É eliminada a alínea e).

É inserida uma nova alínea:

A instalação, ampliação ou beneficiação, de estabelecimentos de alojamento local, integrados na tipologia de estabelecimentos de hospedagem, que utilizem a denominação «hostel», desde que se situem em centros urbanos e visem a reconstrução, recuperação ou beneficiação de edificações degradadas ou em mau estado de conservação.

6º) No ponto 6 h)

Onde consta: ... alínea c) do ponto 3.2;

Passa a constar: ... alínea c) do ponto **3.1**;

7º) No ponto 7

Os parágrafos passam a ser identificados por números e alíneas para uma melhor clarificação e indicação. A redação passa a ser a seguinte:

1. O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
2. O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
3. Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.
4. Os ativos devem:
 - a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - b) Ser amortizáveis, exceto terrenos;
 - c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
5. No que diz respeito aos projetos das grandes empresas, os custos dos ativos intangíveis só são elegíveis até 50% da totalidade dos custos de investimento elegíveis do investimento inicial.
6. Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa, em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, ou por “trabalhadores

seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.

7. É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
- b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i) Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - ii) Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
 - iii) Tenha mais de 50 anos.

8º) No ponto 7.1.1 k)

Onde consta: Aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;

Passa a constar: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações bem como a aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;

9º) No ponto 7.1.1 l)

Onde consta: Transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

Passa a constar: Aquisição de marcas, transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

10º) No ponto 7.1.1 q)

Onde consta: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações, para além do limite referido na alínea k) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;

Passa a constar: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações e *software*, para além do limite referido na alínea k) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;

11º) No ponto 7.1.2 c)

Onde consta: Remodelação ou ampliação de edifícios, instalações e outras construções, desde que diretamente relacionadas com as funções essenciais ao exercício da atividade;

Passa a constar: Construção de edifícios, até ao limite de 60% do investimento elegível, quando se tratar de investimentos de transferência de localização, remodelação ou ampliação de edifícios, instalações e outras construções, desde que diretamente relacionadas com as funções essenciais ao exercício da atividade;

12º) No ponto 7.1.2 l)

Onde consta: Aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;

Passa a constar: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações bem como a aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;

13º No ponto 7.1.2 o)

Onde consta: Transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

Passa a constar: Aquisição de marcas, transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

14º) No ponto 7.1.2 u)

Onde consta: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações, para além do limite referido na alínea l) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;

Passa a constar: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações e *software*, para além do limite referido na alínea l) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;

15º) No ponto 7.1.3 a)

Onde consta: Obras de remodelação, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade;

Passa a constar: Obras, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade;

16º) No ponto 7. 2 h)

Onde consta: Aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;

Passa a constar: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações bem como a aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;

17º No ponto 7. 2 i)

Onde consta: Transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

Passa a constar: Aquisição de marcas, transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

18º) No ponto 7. 2 m)

Onde consta: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações, para além do limite referido na alínea h) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;

Passa a constar: Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações e *software*, para além do limite referido na alínea h) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;

19º) No ponto 7.2 s)

Onde consta: Salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, dos novos postos de trabalho criados com a realização do projeto de investimento, tendo o salário bruto antes de impostos por limite máximo mensal o valor

correspondente a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, por trabalhador, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, por trabalhador, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

Passa a constar: Salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, dos novos postos de trabalho criados com a realização do projeto de investimento, tendo o salário bruto antes de impostos por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, por trabalhador, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, por trabalhador, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado. Esta despesa não é elegível no caso dos projetos mencionados na alínea b) do ponto 10.3.

Inserido um novo parágrafo no final do ponto 7.2:

As despesas mencionadas na alínea p) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

20º) No ponto 7.2.1

É acrescentado uma nova alínea: c) No caso dos projetos de investimento incluídos na subalínea i) da alínea b) do ponto 3.2.1 que conduzam à criação líquida de postos de trabalho e cujo volume de vendas se destine maioritariamente para mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores, desde que promovidos por PME e cujo interesse seja reconhecido por despacho dos membros do Governo Regional com competência em matéria de investimento e na área do projeto, são considerados elegíveis bens em estado de uso afetos à atividade produtiva, quando adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, quando a operação seja realizada em condições de mercado e quando a aquisição dos referidos bens não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

21º) No ponto 7.2.2

Onde consta: a) Aquisição de terrenos, para campos de golfe e parques temáticos, até ao limite de 30% do investimento elegível;

Passa a constar: a) Aquisição de terrenos para parques temáticos, até ao limite de 10% do investimento elegível;

Onde consta: b) Aquisição de edifícios degradados, desde que destinados aos projetos de instalação dos empreendimentos a que se referem as alíneas a) a d) do ponto 3.2.2, até ao limite de 30% do investimento elegível;

Passa a constar: a) Aquisição de edifícios degradados, desde que destinados aos projetos de instalação dos empreendimentos a que se referem as alíneas a) a d) e h) do ponto 3.2.2, até ao limite de 30% do investimento elegível;

22º) No ponto 8 a)

Onde consta: Aquisição de terrenos, com exceção dos destinados a campos de golfe, termas, parques temáticos ou dos destinados à deslocalização de unidades empresariais para zonas e parques industriais ou para áreas de localização empresarial;

Passa a constar: Aquisição de terrenos, com exceção dos destinados a termas, parques temáticos ou dos destinados à deslocalização de unidades empresariais para zonas e parques industriais ou para áreas de localização empresarial;

23º) No ponto 8 b)

Onde consta: Aquisição de edifícios, com exceção dos destinados a afetação turística, de edifícios degradados ou de intervenções em centros urbanos, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade do projeto, salvo nas situações mencionadas no ponto 7;

Passa a constar: Aquisição de edifícios, salvo nas situações mencionadas no ponto 7;

24º) No ponto 10.1 parágrafo 6 (novo 10.1.5)

Onde consta:

a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior pelo menos 5% das despesas elegíveis;

b) 10% de incentivo não reembolsável, no caso dos projetos que deem origem a transações comerciais para além da Ilha onde o projeto foi realizado.

Passa a constar:

a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos elegíveis em eficiência energética de valor igual ou superior pelo menos 5% das despesas elegíveis;

b) 10% de incentivo não reembolsável, no caso dos projetos que deem origem de forma continuada a transações comerciais para além da Ilha onde o projeto foi realizado.

É inserida numeração nos parágrafos deste número, passando a constar:

10.1.1. O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de dez anos, dos quais os três primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, à exceção dos projetos com despesas elegíveis superiores a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), cujo prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de doze anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital.

10.1.2. Pode ser concedido um prémio de realização aos projetos enquadrados nos escalões referidos nas alíneas a) e b), após avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual consiste, no caso da alínea a), num acréscimo à taxa de incentivo não reembolsável e, no caso da alínea b), na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável, até ao limite máximo do montante do incentivo reembolsável.

10.1.3. O prémio de realização referido corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

a) Criação de postos de trabalho:

- i) 1% por cada posto de trabalho criado, se forem criados até cinco postos de trabalho;
- ii) 0,5% por cada posto de trabalho criado para além de cinco postos de trabalho, até ao limite de 15%.

b) Produtividade económica do projeto (PEP), determinada conforme referido no parágrafo seguinte, nos seguintes escalões:

- i) 2,5% se a PEP variar de dez até vinte pontos percentuais;
- ii) 5% se a PEP variar de vinte até trinta e cinco pontos percentuais;
- iii) 7,5% se a PEP variar de trinta e cinco até cinquenta e cinco pontos percentuais;
- iv) 10% se a PEP variar em mais de cinquenta e cinco pontos percentuais.

10.1.4. A produtividade económica do projeto (PEP) é calculada através do rácio da variação do Valor Acrescentado Bruto (VAB) entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro sobre o investimento elegível do projeto (IE), sendo:

- a) $VAB = \text{vendas (volume de negócios + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + rendimentos suplementares + subsídios à exploração)} - \text{consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos)}$;
- b) $\text{Variação do VAB} = \text{VAB calculado no ano cruzeiro do projeto} - \text{VAB no ano anterior à apresentação da candidatura}$;
- c) *Ano pré-projeto* = ano anterior à candidatura. No caso de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada;
- d) *Ano cruzeiro* = ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão da operação.

10.1.5. Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes majorações de incentivo não reembolsável:

- a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos elegíveis em eficiência energética de valor igual ou superior pelo menos 5% das despesas elegíveis;
- b) 10% de incentivo não reembolsável, no caso dos projetos que deem origem de forma continuada a transações comerciais para além da Ilha onde o projeto foi realizado.

10.1.6. O valor máximo do apoio a conceder é de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), sob a forma de subsídio não reembolsável, e de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), sob a forma de subsídio reembolsável, por projeto.

25º) No ponto 10.3

É introduzida uma nova alínea, com a seguinte redação:

45% de incentivo não reembolsável, no caso de projetos com investimento total superior a € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros) e inferior a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), que criem pelo menos 50 novos postos de trabalho, os quais devem se manter afetos ao projeto de investimento por um período mínimo de 5 anos;

26º) No ponto 10.3 parágrafo 6 (novo 10.3.6)

Onde consta:

a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior pelo menos 5% das despesas elegíveis;

Passa a constar:

a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos elegíveis em eficiência energética de valor igual ou superior pelo menos 5% das despesas elegíveis;

É inserida numeração nos restantes parágrafos.

Passa a constar:

10.3. O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos de investimento a que se refere o ponto 3.2 reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação das seguintes taxas de comparticipação:

- a) 30% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 35% para as ilhas do Faial e Pico e de 40% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de 25%;
- b) No caso dos projetos que criem postos de trabalho e sejam apresentados até 31/12/2019, relativos a investimentos a realizar na ilha Terceira, a taxa de incentivo não reembolsável mencionada na alínea anterior é de 40%;
- c) 45% de incentivo não reembolsável, no caso de projetos com investimento total superior a € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros) e inferior a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros),

que criem pelo menos 50 novos postos de trabalho, os quais devem se manter afetos ao projeto de investimento por um período mínimo de 5 anos;

10.3.1. O prazo do financiamento do incentivo reembolsável é de dez anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de doze anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis superiores a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

10.3.2. Pode ser concedido um prémio de realização após avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável, até ao limite máximo do montante do incentivo reembolsável.

10.3.3. O prémio de realização corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

a) Criação de postos de trabalho:

- i) 1% por cada posto de trabalho criado, se forem criados até cinco postos de trabalho;
- ii) 0,5% por cada posto de trabalho criado para além de cinco postos de trabalho, até ao limite de 15%;

b) Produtividade económica do projeto (PEP), determinada conforme parágrafo seguinte, nos seguintes escalões:

- i) 2,5% se a PEP variar de dez até vinte pontos percentuais;
- ii) 5% se a PEP variar de vinte até trinta e cinco pontos percentuais;
- iii) 7,5% se a PEP variar de trinta e cinco até cinquenta e cinco pontos percentuais;
- iv) 10% se a PEP variar em mais de cinquenta e cinco pontos percentuais.

10.3.4. A Produtividade Económica do Projeto (PEP) é calculada através do rácio da variação do Valor Acrescentado Bruto (VAB) entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro sobre o investimento elegível do projeto (IE), sendo:

a) $VAB = \text{vendas (volume de negócios + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + rendimentos suplementares + subsídios à exploração)} - \text{consumos intermédios}$

(custo das mercadorias + custo das matérias primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos);

- b) *Variação do VAB* = VAB calculado no ano cruzeiro do projeto – VAB no ano anterior à apresentação da candidatura;
- c) *Ano pré-projeto* = ano anterior ao da candidatura;
- d) *Ano cruzeiro* = ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão da operação.

10.3.5. Para efeitos da alínea c) do parágrafo anterior, no caso de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada.

10.3.6. Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes majorações de incentivo não reembolsável:

- a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos elegíveis em eficiência energética de valor igual ou superior a, pelo menos, 5% das despesas elegíveis;
- b) 5% de incentivo não reembolsável, no caso dos projetos que obtenham a classificação de projetos de interesse regional (PIR), de acordo com os critérios definidos em regulamentação específica.

10.3.7. O valor máximo do apoio a conceder é de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), sob a forma de subsídio não reembolsável, e de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) sob a forma de subsídio reembolsável, por projeto.

É aditado um novo parágrafo que se inclui num ponto 10.3.8:

Passa a constar: 10.3.8. O limite mencionado no ponto anterior, não se aplica aos projetos de investimento apoiados de acordo com o definido na alínea b) do ponto 10.3.

27º) No Ponto 16 n)

Onde consta: n) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez;

Passa a constar: n) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez;

28º) No Anexo A j)

Onde consta: j) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;

Passa a constar: j) «Empresa», qualquer entidade que, sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, Estabelecimento, Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Comercial, Cooperativa ou Agrupamento Complementar de Empresas, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

29º) No Anexo B 1º, Subcritério A2

É inserida uma coluna para especificar o valor do indicador quando for negativo.

Pontuação	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido					
	A2 < 0	0% ≤ A2 < 5%	5% ≤ A2 < 10%	10% ≤ A2 < 15%	15% ≤ A2 < 20%	A2 ≥ 20%
	0	1	2	3	4	5

30º) No Anexo B 1º, Critério C

Onde consta: A pontuação do critério C – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinada pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível, nos seguintes termos:

Passa a constar: A pontuação do critério C – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinada pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível (excluindo salários), nos seguintes termos:

31º) No Anexo B 1º Critérios E e F

Introduz-me uma maior especificação dos critérios de pontuação E e F, passando a constar nos pontos 5 e 6 o seguinte:

5 – A pontuação do critério E – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

O Grau de inovação do projeto será avaliado com base no grau de novidade e difusão do projeto e na amplitude da inovação e adequação ao mercado, com os seguintes níveis:

Grau de novidade:

- não é novidade;
- novo para a empresa;
- novo para o mercado local
- novo para a ilha
- novo para a Região
- novo para o mercado nacional/internacional

Grau de inovação:

- Inovação Tecnológica (produto ou processo ou serviço);
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional;
- Não inclui inovação em nenhum dos setores.

A pontuação é obtida com base na seguinte grelha:

Grau de inovação \ Grau de Novidade	Sem inovação (Fraco)	1 Setor (Médio)	2 Setores (Forte)	3 Setores (Muito Forte)
Não é novidade (Fraco)	0	1	3	3
Empresa (Médio)	1	3	3	4

Mercado local (Médio)	3	3	4	4
Ilha (Forte)	3	4	4	5
Região (Forte)	4	4	5	5
Nacional/Internacional (Muito Forte)	4	5	5	5

6 – A pontuação do critério *F* – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, dos contributos para os resultados do PO e para a estratégia de especialização inteligente do seguinte modo:

$$F = 0,3 F1 + 0,4 F2 + 0,3 F3$$

Em que:

F1 – Contributo do projeto para o mercado

F2 – Contributo do projeto para os resultados do PO

F3 – Contributo para a estratégia de especialização inteligente

7 – O subcritério F1 é calculado tendo por base os seguintes aspetos:

- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere, tem um impacto ambiental positivo e inclui pelo menos uma medida de responsabilidade social – Muito Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere e, ou inclui um impacto ambiental positiva ou inclui uma medida de responsabilidade social - Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere - Médio
- Se o projeto não gera impactos positivos ou os impactos não são claros – Fraco

A pontuação é a seguinte:

- a) Muito Forte: 5 pontos;
- b) Forte: 4 pontos;

- c) Médio: 3 pontos;
- d) Fraco: 1 ponto.

8 – O subcritério F2 avalia o contributo para o indicador de resultado do PO, como se segue:

- Contribui para os indicadores de resultados do PO por se inserir num dos setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, conforme lista disponibilizada para o efeito – 5 pontos
- Não contribui – 3 pontos

9 – O subcritério F3 mede o contributo da empresa para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), da seguinte forma:

- Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos
- Não se enquadra: 3 pontos

32º) No Anexo B 2º

2 - A pontuação do critério *D* – Contributo do projeto para a competitividade da empresa visa medir o impacto que o projeto na competitividade da empresa, tendo em conta a sua dimensão bem como o mercado onde se insere, sendo pontuada com base nos seguintes fatores:

- ✓ Identificação clara da estratégia face aos Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças e Oportunidades – 1 Ponto;
- ✓ Identificação clara e quantificada de objetivos estratégicos – 1 Ponto;
- ✓ Adequação do investimento aos Pontos Fortes, Fracos, Ameaças e Oportunidades, identificadas (1 ponto), bem como à estratégia e objetivos do projeto (1 Ponto).
- ✓ Impacto direto do projeto na competitividade da empresa – 1 Ponto.

A soma da pontuação originará a pontuação final, classificada da seguinte forma:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 1 ou 2 pontos.

Angra do Heroísmo, 9 de agosto de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

Republicação do Aviso Nº ACORES-54-2015-06

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Desenvolvimento Local e Fomento da Base Económica de Exportação

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa Operacional para os Açores 2020 tem previsto no seu Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, a afirmação das empresas regionais e dos seus produtos para crescerem em mercados regionais, nacionais e internacionais e de empreenderem processos de inovação, no âmbito do Objetivo Específico 3.4.1.

O Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, adiante designado de Competir+, visa promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados, a internacionalização das empresas regionais e a melhoria do seu perfil de especialização, conferindo uma especial relevância aos apoios à criação de emprego qualificado, bem como privilegiar o apoio a projetos de investimento em atividades de produção de bens e serviços transacionáveis.

Neste Aviso de concurso valoriza-se ainda o alinhamento com as prioridades temáticas da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3).

2. Natureza dos Beneficiários

Os beneficiários são empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

3. Tipologia das operações, áreas de intervenção a apoiar e área geográfica de aplicação

As tipologias de ações a apoiar concentram-se, essencialmente, nos projetos de investimento com a CAE relacionada com atividades de transformação industrial, comércio, turismo e serviços diversos, subdividindo-se em apoios ao Desenvolvimento Local e ao Fomento da Base Económica de Exportação.

O presente AAC tem aplicação em todo o território regional.

Os apoios aqui previstos não abrangem os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Serão apoiados os projetos individuais de investimento produtivo de natureza inovadora por parte de PME, nomeadamente: (i) produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação do conhecimento; (ii) adoção de novos, ou significativamente melhorados processos ou métodos de fabrico, de logística e de distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing; (iii) introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações.

3.1. Desenvolvimento Local (DL) - são suscetíveis de apoio:

- a) Projetos de instalação, modernização, remodelação, beneficiação ou ampliação vocacionados para a satisfação do mercado local e para a dinamização do mercado interno, com investimentos superiores a € 15.000,00 (quinze mil euros) nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:
 - i) Indústria - divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 18 e 19 e dos grupos 206 e 241;
 - ii) Serviços - divisões 37, 38, 39, 62, 72, 75, 78, 79, com exceção da subclasse 79120, 88 e, grupos 521, 582, 592, 631, 813 e 851, classes 5911 e 5912, com investimento até € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
- b) Projetos de modernização, remodelação, beneficiação ou ampliação vocacionados para a satisfação do mercado local com investimentos superiores a € 15.000,00 (quinze mil euros) nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:
 - i) Comércio - divisões 45 a 47 da CAE, com investimento até € 300.000,00 (trezentos mil euros);

- ii) Restauração e similares – divisão 56 da CAE, com investimento até € 200.000,00 (duzentos mil euros);
 - iii) Serviços – divisões 71, 74, 82 e 95, grupo 812 e subclasses 85530, 86905 e 96040 com investimento até € 100.000,00 (cem mil euros).
- c) Projetos, promovidos por micro e pequenas empresas, de instalação, modernização, remodelação, beneficiação ou ampliação vocacionados para a satisfação do mercado local com investimentos compreendidos entre € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e € 15.000,00 (quinze mil euros) nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:
- i) Indústria - divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 18, 19 e dos grupos 206 e 241;
 - ii) Serviços - divisões 37, 38, 39, 62, 71, 72, 74, 75, 78, 79, 82, 88 e 95, grupos 521, 582, 592, 631, 812, 813 e 851, classes 5911, 5912, 9313, 9601, 9602 e 9604 e nas subclasses 85530, 86905 e 93210;
 - iii) Comércio - divisões 45 a 47 da CAE;
 - iv) Restauração e similares – divisão 56 da CAE.

3.2. Fomento da Base Económica de Exportação

3.2.1. Bens e Serviços Transacionáveis - são suscetíveis de apoio projetos que demonstrem contribuir de forma regular e continuada para o incremento das vendas para os mercados exteriores à Região e que preencham uma das seguintes condições:

- a) Envolvam inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos do Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e de produtos florestais, com investimento superior a € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), exceto quando desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por organizações de produtores;
- b) Desenvolvam-se nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, com investimento superior a € 15.000,00 (quinze mil euros):
 - i) Indústria - divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 18, 19 e dos grupos 206 e 241;
 - ii) Logística e outras atividades com potencial para a criação de bens e serviços transacionáveis – grupo 521 e subclasses 51220, 52291 e 52292;

- iii) Consultoria, programação informática e atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas – divisão 62 e grupo 631;
- iv) Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares – divisões 71 e 72 e grupos 741 e 743;
- v) Recolha, tratamento, eliminação de resíduos e valorização de materiais – divisão 38;
- vi) Recolha, tratamento e drenagem de águas residuais – divisão 37;
- vii) Atividades dos centros de chamadas – grupo 822;
- viii) Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento – grupo 861;
- ix) Atividades dos operadores turísticos – subclasse 79120;
- x) Atividades termais – subclasse 86905.

3.2.2. Turismo – são suscetíveis de apoio os projetos com investimento superior a € 15.000,00 (quinze mil euros), que se desenvolvam na área do turismo e que visem:

- a) A instalação de meios de alojamento que se enquadrem nas vertentes de turismo no espaço rural, turismo de habitação, desde que sejam reconhecidos pela Direção Regional do Turismo como projetos que contribuam para a diferenciação da oferta;
- b) A instalação e a beneficiação de empreendimentos turísticos que possuam instalações termais;
- c) A instalação de empreendimentos turísticos não contemplados nas alíneas anteriores e/ou a ampliação de empreendimentos turísticos existentes, desde que sejam reconhecidos como projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços pela Direção Regional do Turismo;
- d) A instalação, ampliação ou beneficiação de estabelecimentos de restauração e similares, desde que sejam reconhecidos como projetos de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional pela Direção Regional do Turismo;
- e) Parques temáticos, desde que sejam reconhecidas pela Direção Regional do Turismo de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional;
- f) A remodelação, beneficiação ou ampliação das unidades dos empreendimentos turísticos existentes, valorizando aspetos e características que lhes confirmam uma identidade própria no contexto da oferta turística regional;
- g) Atividades de animação turística incluídas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, desde que sejam reconhecidas pela Direção Regional do Turismo de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional;

- h) A instalação, ampliação ou beneficiação, de estabelecimentos de alojamento local, integrados na tipologia de estabelecimentos de hospedagem, que utilizem a denominação «hostel», desde que se situem em centros urbanos e visem a reconstrução, recuperação ou beneficiação de edificações degradadas ou em mau estado de conservação.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições apresentadas no Anexo A.

5. Critérios de elegibilidade das operações

Os projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentados antes da data de início dos trabalhos, exceto auxílios de *minimis*;
- b) Ter asseguradas as fontes de financiamento e ser financiado pelo promotor com, pelo menos, 25% dos custos elegíveis, mediante recursos próprios ou através de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de apresentação do pedido do saldo final, devendo à data de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- d) Ter aprovados os projetos de arquitetura, os projetos de especialidades e as memórias descritivas do investimento, quando legalmente exigíveis, até à data de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos;
- e) Ter uma duração máxima de execução de três anos a contar da data da assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, com exceção dos projetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1, cujo prazo máximo de execução é de um ano a contar da data de comunicação da concessão do incentivo;
- f) Apresentar viabilidade económico-financeira e ser instruídos com um estudo que demonstre tal condição, indicando o responsável técnico pela sua elaboração, no caso dos projetos a que se referem as alíneas a) e b) do ponto 3.1 e dos projetos do ponto 3.2;
- g) Ter impacte na modernização e otimização das estruturas físicas, na introdução de equipamentos inovadores ou na criação ou manutenção de empregos, no caso dos projetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos FEEI;
- e) Ter concluído os projetos de investimento anteriormente aprovados no âmbito de cada medida, exceto no caso dos projetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1, em que deve decorrer um prazo de 2 anos, e do ponto 3.2 em que esta condição não se aplica. No caso de promotores que explorem diversos estabelecimentos, podem admitir-se exceções a esta regra, desde que devidamente justificadas;
- f) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- h) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável, com exceção dos projetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1;
- i) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014;
- j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- k) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha

planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;

- I) Cumprir os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com o disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, no caso dos projetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1.

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas a), g), h) e i) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

Quando os promotores sejam agrupamentos complementares de empresas dever-se-á ter em conta, para aferir o cumprimento dos requisitos referidos, o conjunto das empresas agrupadas.

7. Regras de elegibilidade das despesas

1. O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
2. O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
3. Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.
4. Os ativos devem:
 - a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - b) Ser amortizáveis, exceto terrenos;
 - c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
5. No que diz respeito aos projetos das grandes empresas, os custos dos ativos intangíveis só são elegíveis até 50% da totalidade dos custos de investimento elegíveis do investimento inicial.
6. Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa, em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.
7. É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:
- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
 - b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i) Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - ii) Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
 - iii) Tenha mais de 50 anos.

7.1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, no âmbito dos projetos de investimento referidos no ponto 3.1 - Desenvolvimento Local:

7.1.1. No que se refere aos projetos mencionados na alínea a):

- a) Aquisição de terrenos em zonas industriais, parques industriais e áreas de localização empresarial, tendo em vista a deslocalização de unidades empresariais para aquelas infraestruturas, até ao limite de 10% do investimento elegível;
- b) Aquisição de edifícios degradados, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 25% do investimento elegível;

- c) Aquisição de edifícios que, pela sua localização ou valor arquitetónico, interesse preservar, reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40% do investimento elegível;
- d) Construção de edifícios, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 60% do investimento elegível;
- e) Reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade;
- f) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e *marketing*, comunicações, logística, *design*, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;
- g) Aquisição de equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal e de outros equipamentos sociais, até ao limite de 2% do investimento elegível, neste último caso;
- h) Aquisição de veículos automóveis de transporte de passageiros e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da atividade inserida na divisão 79, até ao limite de € 200.000,00 (duzentos mil euros);
- i) Aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de 30% do investimento elegível, com um máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros);
- j) Aquisição de instrumentos e de equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;
- k) Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações bem como a aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;
- l) Aquisição de marcas, transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;
- m) Despesas relacionadas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
- n) Despesas com estudos, diagnósticos e auditorias associados ao projeto de investimento, até ao limite de 2% do investimento elegível, com um máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros);
- o) Despesas com projetos de arquitetura e de engenharia ou outros associados ao projeto de investimento, com os seguintes limites:

- i) 5% do investimento elegível, para projetos até € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
 - ii) 4% do investimento elegível, para projetos superiores a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e inferiores ou iguais a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
 - iii) 3% do investimento elegível, para projetos superiores a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).
- p) Despesas com investimentos nas áreas de eficiência energética, sistemas de qualidade, de segurança e de gestão ambiental;
- q) Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações e *software*, para além do limite referido na alínea k) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;
- r) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis;
- s) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor no âmbito do presente subsistema de incentivos;
- t) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitárias e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- u) Despesas com o processo de implementação e certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto de entidade certificadora;
- v) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas, coleções próprias e planos de marketing até ao limite de 20% do investimento elegível e até ao montante máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- w) Salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, dos novos postos de trabalho criados com a realização do projeto de investimento, tendo o salário bruto antes de impostos por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

7.1.2. No que se refere aos projetos mencionados na alínea b):

- a) Aquisição de edifícios degradados, desde que diretamente relacionados com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 25% do investimento elegível;
- b) Aquisição de edifícios que, pela sua localização ou valor arquitetónico, interesse preservar, reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40% do investimento elegível;
- c) Construção de edifícios, até ao limite de 60% do investimento elegível, quando se tratar de investimentos de transferência de localização, remodelação ou ampliação de edifícios, instalações e outras construções, desde que diretamente relacionadas com as funções essenciais ao exercício da atividade;
- d) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e *marketing*, comunicações, logística, *design*, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;
- e) Aquisição de equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal e de outros equipamentos sociais, até ao limite de 2% do investimento elegível, neste último caso;
- f) Construção, remodelação ou ampliação de instalações sanitárias e de vestiário para o pessoal;
- g) Aquisição e instalação de equipamentos de produção de frio ou de manutenção térmica (frio ou calor), fixos ou móveis;
- h) Aquisição e instalação de equipamentos de limpeza e desinfeção;
- i) Aquisição e instalação de sistemas de ventilação, exaustão e climatização, nos locais afetos ao processo, à armazenagem ou à exposição e venda de alimentos;
- j) Aquisição de equipamentos necessários à gestão da qualidade, implementação e ou monitorização de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos;
- k) Aquisição de equipamentos de proteção ambiental, designadamente para tratamento de efluentes e de resíduos;
- l) Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações bem como a aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;
- m) Aquisição de veículos ligeiros de mercadorias ou pesados ou contentores próprios para o transporte de alimentos, até ao máximo de € 100.000,00 (cem mil euros);
- n) Aquisição de fardamento de trabalho;

- o) Aquisição de marcas, transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças, saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;
- p) Despesas relacionadas com a intervenção de técnicos oficiais de contas;
- q) Despesas com estudos, diagnósticos e auditorias associados ao projeto de investimento, até ao limite de 2% do investimento elegível, com um máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- r) Despesas com assistência técnica para implementação de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos até ao limite de 5% do investimento elegível;
- s) Despesas com projetos de arquitetura e de engenharia ou outros associados ao projeto de investimento, com o limite de 5% do investimento elegível;
- t) Despesas com investimentos nas áreas de eficiência energética, sistemas de qualidade, de segurança e de gestão ambiental;
- u) Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações e *software*, para além do limite referido na alínea l) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento com competência em matéria de tecnologia;
- v) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis;
- w) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor no âmbito do presente subsistema de incentivos;
- x) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas, coleções próprias e planos de *marketing*, até ao limite de 10% do investimento elegível;
- y) Salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, dos novos postos de trabalho criados com a realização do projeto de investimento, tendo o salário bruto antes de impostos por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

As despesas a que se referem as alíneas b), c), k), m), n) e o) do ponto 7.1.1 e a), b), l), p), q) e s) do ponto 7.1.2 são apenas consideradas elegíveis para as PME.

No âmbito de um projeto de investimento que visa a transferência de instalações de unidades empresariais dentro do espaço geográfico da Região, será considerado investimento elegível apenas a diferença entre o valor do investimento a realizar e o valor residual das antigas instalações.

7.1.3. No que se refere aos projetos mencionados na alínea c):

- a) Obras, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos;
- c) Aquisição de equipamento informático e *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- d) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis;
- e) Aquisição e instalação de equipamentos de produção de frio ou de manutenção térmica (frio ou calor), fixos ou móveis;
- f) Aquisição e instalação de equipamentos de processo, de limpeza e desinfeção;
- g) Aquisição e instalação de sistemas de ventilação, exaustão e climatização, nos locais afetos ao processo, à armazenagem ou à exposição e venda de alimentos;
- h) Aquisição de equipamentos necessários à gestão da qualidade, implementação e ou monitorização de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos;
- i) Aquisição de equipamentos de proteção ambiental, designadamente para tratamento de efluentes e de resíduos.

7.2. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, no âmbito dos projetos de investimento referidos no ponto 3.2 – Fomento da Base Económica de Exportação:

- a) Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções, desde que diretamente relacionadas com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e *marketing*, comunicações, logística, *design*, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;
- c) Aquisição de equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal e de outros equipamentos sociais, até ao limite de 2% do investimento elegível, neste último caso;
- d) Aquisição de terrenos para atividades termais, até ao limite de 30% do investimento elegível;
- e) Aquisição de automóveis ligeiros de mercadorias e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade e não se destinem a alugar sem condutor, até ao limite de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

- f) Aquisição de automóveis pesados, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- g) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;
- h) Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações bem como a aquisição de *software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto, até ao limite de 15% do investimento elegível;
- i) Aquisição de marcas, transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;
- j) Despesas relacionadas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
- k) Despesas com projetos de arquitetura e de engenharia ou outros associados ao projeto de investimento, com os seguintes limites:
 - i) 5% do investimento elegível, para projetos até € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
 - ii) 4% do investimento elegível, para projetos superiores a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e inferiores ou iguais a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
 - iii) 3% do investimento elegível, para projetos superiores a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).
- l) Despesas com investimentos nas áreas de eficiência energética, sistemas de qualidade, de segurança e de gestão ambiental;
- m) Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações e *software*, para além do limite referido na alínea h) quando devidamente fundamentado e obtido o parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de tecnologia;
- n) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis;
- o) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor no âmbito do presente Subsistema de Incentivos;
- p) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitárias e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;

- q) Despesas com o processo de implementação e certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto de entidade certificadora;
- r) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas, coleções próprias e planos de *marketing*, até ao limite de 20% do investimento elegível e até ao montante máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- s) Salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, dos novos postos de trabalho criados com a realização do projeto de investimento, tendo o salário bruto antes de impostos por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, por trabalhador, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, por trabalhador, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado. Esta despesa não é elegível no caso dos projetos mencionados na alínea b) do ponto 10.3.

As despesas a que se referem as alíneas h), j) e k) são apenas consideradas elegíveis para as PME.

As despesas mencionadas na alínea s) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

7.2.1. Para além das despesas mencionadas no ponto anterior, consideram-se também elegíveis para os projetos mencionados no ponto 3.2.1:

- a) Aquisição de terrenos em zonas e parques industriais e em áreas de localização empresarial, tendo em vista a deslocalização de unidades empresariais para aquelas infraestruturas, até ao limite de 10% do investimento elegível;
- b) Despesas com estudos, diagnósticos e auditorias associados ao projeto de investimento, até ao limite de 2% do investimento elegível, com um máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), no caso de PME;
- c) No caso dos projetos de investimento incluídos na subalínea i) da alínea b) do ponto 3.2.1 que conduzam à criação líquida de postos de trabalho e cujo volume de vendas se destine maioritariamente para mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores, desde que promovidos por PME e cujo interesse seja reconhecido por despacho dos membros do Governo Regional com

competência em matéria de investimento e na área do projeto, são considerados elegíveis bens em estado de uso afetos à atividade produtiva, quando adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, quando a operação seja realizada em condições de mercado e quando a aquisição dos referidos bens não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

No âmbito de um projeto de investimento que visa a transferência de instalações de unidades empresariais dentro do espaço geográfico da Região, será considerado investimento elegível apenas a diferença entre o valor do investimento a realizar e o valor residual das antigas instalações.

7.2.2. Para além das despesas mencionadas no ponto 7.2, consideram-se também elegíveis para os projetos mencionados no ponto 3.2.2:

- a) Aquisição de terrenos para parques temáticos, até ao limite de 10% do investimento elegível;
- b) Aquisição de edifícios degradados, desde que destinados aos projetos de instalação dos empreendimentos a que se referem as alíneas a) a d) e h) do ponto 3.2.2, até ao limite de 30% do investimento elegível;
- c) Aquisição de edifícios que, pela sua localização ou valor arquitetónico, interesse preservar, reconhecidos pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40% do investimento elegível, desde que destinados à instalação dos empreendimentos a que se referem as alíneas a) a d) do ponto 3.2.2;
- d) Aquisição e ou recuperação de mobiliário, artefactos e elementos decorativos antigos no âmbito de investimentos em empreendimentos a que se referem as alíneas a) a d) e g) do ponto 3.2.2;
- e) Aquisição de embarcações, com ou sem motor, até ao limite de 70% do investimento elegível, desde que as mesmas se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade;
- f) Aquisição de veículos e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade e não se destinem ao aluguer sem condutor, até ao limite de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), no caso de projetos promovidos por empresas de animação turística;
- g) Embarcações ou outros meios de transporte usados, em casos devidamente fundamentados e para projetos apresentados por PME, cujo interesse seja reconhecido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo, até ao limite de 70% do investimento elegível;
- h) Despesas com estudos, diagnósticos e auditorias associados ao projeto de investimento, até ao limite de 5% do investimento elegível, com um máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

As despesas a que se referem as alíneas b), c), d) e h) apenas são consideradas elegíveis para as PME.

Nos projetos que tenham por objeto a construção, remodelação ou ampliação de empreendimentos turísticos explorados, em parte, em regime de direito de habitação periódica, só são comparticipáveis as despesas de investimento correspondentes às unidades de alojamento afetas à exploração turística e, sendo o caso, não exploradas segundo aquele regime, bem como na proporção dessa afetação, as despesas de investimento relativas às partes comuns dos empreendimentos.

8. Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos, com exceção dos destinados a termas, parques temáticos ou dos destinados à deslocalização de unidades empresariais para zonas e parques industriais ou para áreas de localização empresarial;
- b) Aquisição de edifícios, salvo nas situações mencionadas no ponto 7;
- c) Aquisição de bens em estado de uso, salvo nas situações mencionadas no ponto 7;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneiço;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- k) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- l) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto.

9. Critérios de Seleção de Candidaturas

A metodologia de cálculo é baseada no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado através das fórmulas indicadas nos pontos seguintes e tendo por base os seguintes critérios:

A = Qualidade da Empresa

C = Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa

D = Contributo do projeto para a competitividade da empresa

E = Contributo do projeto para a inovação e diversificação

F = Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social

9.1 No caso dos projetos a que se referem as alíneas a) e b) do ponto 3.1 e os projetos do ponto 3.2:

- a) $MP = 0,15A + 0,25C + 0,20D + 0,20E + 0,20F$, no caso de projetos apresentados por empresas existentes
- b) $MP = 0,30C + 0,25D + 0,25 E + 0,20F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

9.2 No caso dos projetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1:

$$MP = 0,45D + 0,45E + 0,10F$$

As especificações de análise do MP constam do Anexo B ao presente AAC.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MP estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis, forma e limites de apoio

O valor máximo do incentivo a conceder ao promotor, por projeto, não pode ser superior ao limite máximo do auxílio, indicado em percentagem de equivalente de subvenção bruta (ESB), constante do Mapa Nacional dos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para o período de 2014-2020, ou ultrapassar o limite previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo aos auxílios de *minimis*.

Os incentivos a conceder podem revestir a forma de incentivo não reembolsável, de incentivo reembolsável sem juros e de prémio de realização.

O incentivo reembolsável pode ser concedido através de instituições de crédito, nos termos definidos em protocolos a celebrar para o efeito.

No caso do incentivo reembolsável ser disponibilizado pelo Governo Regional, os promotores obrigam-se a apresentar uma garantia bancária de valor idêntico ao montante de cada tranche liquidada em cada momento.

Os incentivos previstos no presente AAC não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, para as mesmas despesas elegíveis.

10.1. O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos de investimento a que se referem as alíneas a) e b) do ponto 3.1 reveste a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável sem juros, de acordo com os seguintes escalões de investimento:

- a) Até € 300.000,00 (trezentos mil euros), incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação de uma percentagem de 30% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 35% para as ilhas do Faial e Pico e de 40% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
- b) Superior a € 300.000,00 (trezentos mil euros), incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação de uma percentagem de 15% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 20% para as ilhas do Faial e Pico e de 25% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de 25%;
- c) No caso dos projetos que criem postos de trabalho e sejam apresentados até 31/12/2019, relativos a investimentos a realizar na ilha Terceira, as taxas de incentivo não reembolsável mencionadas nas alíneas anteriores são majoradas em 10%.

10.1.1. O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de dez anos, dos quais os três primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, à exceção dos projetos com despesas elegíveis superiores a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), cujo prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de doze anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital.

10.1.2. Pode ser concedido um prémio de realização aos projetos enquadrados nos escalões referidos nas alíneas a) e b), após avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual consiste, no caso da alínea a), num acréscimo à taxa de incentivo não reembolsável e, no caso da alínea b), na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável, até ao limite máximo do montante do incentivo reembolsável.

10.1.3. O prémio de realização referido corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

a) Criação de postos de trabalho:

- i) 1% por cada posto de trabalho criado, se forem criados até cinco postos de trabalho;
- ii) 0,5% por cada posto de trabalho criado para além de cinco postos de trabalho, até ao limite de 15%.

b) Produtividade económica do projeto (PEP), determinada conforme referido no parágrafo seguinte, nos seguintes escalões:

- i) 2,5% se a PEP variar de dez até vinte pontos percentuais;
- ii) 5% se a PEP variar de vinte até trinta e cinco pontos percentuais;
- iii) 7,5% se a PEP variar de trinta e cinco até cinquenta e cinco pontos percentuais;
- iv) 10% se a PEP variar em mais de cinquenta e cinco pontos percentuais.

10.1.4. A produtividade económica do projeto (PEP) é calculada através do rácio da variação do Valor Acrescentado Bruto (VAB) entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro sobre o investimento elegível do projeto (IE), sendo:

- a) $VAB = \text{vendas (volume de negócios + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + rendimentos suplementares + subsídios à exploração)} - \text{consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos)}$;
- b) $\text{Variação do VAB} = VAB \text{ calculado no ano cruzeiro do projeto} - VAB \text{ no ano anterior à apresentação da candidatura}$;

- c) *Ano pré-projeto* = ano anterior à candidatura. No caso de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada;
- d) *Ano cruzeiro* = ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão da operação.

10.1.5. Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes majorações de incentivo não reembolsável:

- a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos elegíveis em eficiência energética de valor igual ou superior a 5% das despesas elegíveis;
- b) 10% de incentivo não reembolsável, no caso dos projetos que deem origem de forma continuada a transações comerciais para além da Ilha onde o projeto foi realizado.

10.1.6. O valor máximo do apoio a conceder é de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), sob a forma de subsídio não reembolsável, e de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), sob a forma de subsídio reembolsável, por projeto.

10.2. O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos de investimento a que se refere a alínea

c) do ponto 3.1 reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação das seguintes taxas de comparticipação:

- a) 40% para as ilhas de São Miguel e Terceira, de 45% para as ilhas do Faial e Pico e de 50% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
- b) No caso dos projetos que criem postos de trabalho e sejam apresentados até 31/12/2019, relativos a investimentos a realizar na ilha Terceira, a taxa de incentivo não reembolsável mencionada na alínea anterior é de 50%.

10.3. O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projetos de investimento a que se refere o ponto

3.2 reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação das seguintes taxas de comparticipação:

- a) 30% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 35% para as ilhas do Faial e Pico e de 40% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de 25%;

- b) No caso dos projetos que criem postos de trabalho e sejam apresentados até 31/12/2019, relativos a investimentos a realizar na ilha Terceira, a taxa de incentivo não reembolsável mencionada na alínea anterior é de 40%;
- c) 45% de incentivo não reembolsável, no caso de projetos com investimento total superior a € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros) e inferior a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), que criem pelo menos 50 novos postos de trabalho, os quais devem se manter afetos ao projeto de investimento por um período mínimo de 5 anos.

10.3.1. O prazo do financiamento do incentivo reembolsável é de dez anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de doze anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis superiores a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

10.3.2. Pode ser concedido um prémio de realização após avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável, até ao limite máximo do montante do incentivo reembolsável.

10.3.3. O prémio de realização corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

- a) Criação de postos de trabalho:
 - i) 1% por cada posto de trabalho criado, se forem criados até cinco postos de trabalho;
 - ii) 0,5% por cada posto de trabalho criado para além de cinco postos de trabalho, até ao limite de 15%;
- b) Produtividade económica do projeto (PEP), determinada conforme parágrafo seguinte, nos seguintes escalões:
 - i) 2,5% se a PEP variar de dez até vinte pontos percentuais;
 - ii) 5% se a PEP variar de vinte até trinta e cinco pontos percentuais;
 - iii) 7,5% se a PEP variar de trinta e cinco até cinquenta e cinco pontos percentuais;
 - iv) 10% se a PEP variar em mais de cinquenta e cinco pontos percentuais.

10.3.4. A Produtividade Económica do Projeto (PEP) é calculada através do rácio da variação do Valor Acrescentado Bruto (VAB) entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro sobre o investimento elegível do projeto (IE), sendo:

- a) $VAB = \text{vendas (volume de negócios + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + rendimentos suplementares + subsídios à exploração)} - \text{consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos)}$;
- b) $\text{Variação do VAB} = \text{VAB calculado no ano cruzeiro do projeto} - \text{VAB no ano anterior à apresentação da candidatura}$;
- c) *Ano pré-projeto* = ano anterior ao da candidatura;
- d) *Ano cruzeiro* = ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão da operação.

10.3.5. Para efeitos da alínea c) do parágrafo anterior, no caso de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada.

10.3.6. Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes majorações de incentivo não reembolsável:

- a) 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projeto incluir investimentos elegíveis em eficiência energética de valor igual ou superior a 5% das despesas elegíveis;
- b) 5% de incentivo não reembolsável, no caso dos projetos que obtenham a classificação de projetos de interesse regional (PIR), de acordo com os critérios definidos em regulamentação específica.

10.3.7. O valor máximo do apoio a conceder é de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), sob a forma de subsídio não reembolsável, e de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) sob a forma de subsídio reembolsável, por projeto.

10.3.8. O limite mencionado no ponto anterior, não se aplica aos projetos de investimento apoiados de acordo com o definido na alínea c) do ponto 10.3.

11. Modalidades e procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar as candidaturas as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020.

Ao abrigo do presente concurso, o prazo para apresentação de candidaturas decorre desde 9 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 60 dias, a contar da data de validação das candidaturas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer, preferencialmente, uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

A AG delegará na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Organismo Intermédio da AG do Programa Operacional para os Açores 2020, a apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas a qual pode solicitar os pareceres que considerar necessários para uma melhor fundamentação da análise.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contado a partir da data de notificação da proposta de decisão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação do apoio é submetida eletronicamente, sendo a autenticação da mesma realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação prevista pelo fundo FEDER a conceder no presente AAC é de 85 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito do Desenvolvimento Local e Fomento da Base Económica de Exportação devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

- Participação do setor industrial, comércio e serviços na formação do valor acrescentado bruto regional.

16. Obrigações dos promotores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão da operação, ou até final do prazo de reembolso do incentivo;
- m) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização prévia da AG;
- n) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez;

- o) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- p) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até cinco pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 10% do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao pedido de saldo final, que deve ser apresentado no prazo de 120 dias úteis a partir da data de conclusão da operação, não pode ser inferior a 15% do investimento elegível do projeto.

No caso dos microprojetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1, deve ser apresentado um único pedido de pagamento.

A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer ao mecanismo de antecipação do pagamento do incentivo.

No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à participação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação de documentos de despesa não liquidados, correspondentes a investimento já realizado.

No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior inibe o promotor de recorrer novamente a este mecanismo.

Comprovando-se que os documentos de despesa comparticipados no pedido de antecipação se encontravam liquidados na data de apresentação do mesmo, o promotor fica inibido de recorrer novamente a este mecanismo.

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do Competir+

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização.

19. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

20. Enquadramento Comunitário

Os apoios previstos no presente AAC subordinam-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de estado, observando, consoante a natureza dos projetos a apoiar, nomeadamente, os seguintes enquadramentos:

- a) Orientações Comunitárias relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia 2013/C 209/01, de 23 de julho de 2013;
- b) Regulamento Geral de Isenção por Categoria que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- c) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- d) Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego;
- e) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

ANEXO A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) «Ativos corpóreos», os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamento, conforme o n.º 29 do artigo 2.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC);
- b) «Ativos incorpóreos», os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, know-how ou outros tipos de propriedade intelectual, conforme o n.º 30 do artigo 2.º do RGIC;
- c) «Custos salariais», o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social;
- d) «Aumento líquido do número de trabalhadores», o aumento do número de trabalhadores no estabelecimento em causa em comparação com a média dos 12 meses anteriores, ou seja, qualquer perda de postos de trabalho deve ser deduzida do número aparente de postos de trabalho criados durante esse período, e o número de trabalhadores a tempo inteiro, a tempo parcial e sazonais ser considerado segundo as respetivas frações de trabalho anual;
- e) «Enquadramento de minimis», regime de auxílio previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- f) «Auxílios regionais ao investimento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 14.º do RGIC;
- g) «Auxílios regionais ao funcionamento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 15.º do RGIC;
- h) «Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 18.º do RGIC;
- i) «Bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis», bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- j) «Empresa», qualquer entidade que, sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, Estabelecimento, Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Comercial, Cooperativa ou Agrupamento Complementar de Empresas, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

- k) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- l) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão da operação a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- m) «Produção agrícola primária», a produção de produtos da terra e da criação animal, enumerados no anexo I do Tratado, sem qualquer outra operação que altere a natureza de tais produtos;
- n) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;
- o) «Produto agrícola», um produto enumerado no anexo I do Tratado, exceto os produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
- p) «Data da conclusão da operação», data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável às ações de investimento;
- q) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulativo negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;

- iv) No caso de uma não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
- r) «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível. Para efeitos do presente AAC, considera-se que desde que realizados há menos de 2 anos, a compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho. As sinalizações até 50% do custo de cada aquisição não associadas à execução física do investimento não são igualmente consideradas início dos trabalhos, uma vez que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo este aspeto estar relevado na contabilidade da empresa beneficiária enquanto adiantamento a fornecedores;
- s) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- t) «Pré-projeto» corresponde ao ano anterior ao da candidatura;
- u) «Terceiros não relacionados com o adquirente» – situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
 - ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
 - iii) O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
 - Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
 - Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

ANEXO B

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

1.º

Pontuação dos projetos a que se referem as alíneas a) e b) do ponto 3.1 e projetos incluídos no ponto 3.2

1 – O indicador Mérito do Projeto (MP) é determinado de acordo com as seguintes fórmulas:

- a) $MP = 0,15A + 0,25C + 0,20D + 0,20E + 0,20F$, no caso de projetos apresentados por empresas existentes
- b) $MP = 0,30C + 0,25D + 0,25 E + 0,20F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura

em que:

A = Qualidade da Empresa

C = Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa

D = Contributo do projeto para a competitividade da empresa

E = Contributo do projeto para a inovação e diversificação

F = Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social

2 – A pontuação do critério A – Qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,65 A1 + 0,35 A2$$

em que:

A1 – rentabilidade económica da empresa;

A2 – autonomia financeira da empresa.

- a) O subcritério *A1* resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas			
	$A1 \leq 0\%$	$0\% < A1 \leq 10\%$	$10\% < A1 \leq 20\%$	$A1 > 20\%$
	1	2	3	5

em que:

meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões;

vendas = vendas de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços.

- b) O subcritério *A2* resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido					
	$A2 < 0$	$0\% \leq A2 < 5\%$	$5\% \leq A2 < 10\%$	$10\% \leq A2 < 15\%$	$15\% \leq A2 < 20\%$	$A2 \geq 20\%$
	0	1	2	3	4	5

- c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura.

- 3 – A pontuação do critério *C* – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinada pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível (excluindo salários), nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem novos capitais próprios sobre o investimento elegível			
	$C < 10\%$	$10\% \leq C < 15\%$	$15\% \leq C < 20\%$	$C \geq 20\%$
	1	2	4	5

4 – A pontuação do critério *D* – Contributo do projeto para a competitividade da empresa, é determinada pelo indicador investimento em fatores dinâmicos de competitividade/Investimento elegível, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível			
	$0\% < D \leq 2,5\%$	$2,5\% < D \leq 5,0\%$	$5,0\% < D \leq 7,5\%$	$D > 7,5\%$
	2	3	4	5

em que:

Investimento em fatores dinâmicos de competitividade – abrange investimentos nas áreas de sistemas de certificação da qualidade, da segurança e da gestão ambiental e eficiência energética.

5 – A pontuação do critério *E* – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

O Grau de inovação do projeto será avaliado com base no grau de novidade e difusão do projeto e na amplitude da inovação e adequação ao mercado, com os seguintes níveis:

Grau de novidade:

- não é novidade;

- novo para a empresa;
- novo para o mercado local
- novo para a ilha
- novo para a Região
- novo para o mercado nacional/internacional

Grau de inovação:

- Inovação Tecnológica (produto ou processo ou serviço);
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional;
- Não inclui inovação em nenhum dos setores.

A pontuação é obtida com base na seguinte grelha:

Grau de inovação Grau de Novidade	Sem inovação (Fraco)	1 Setor (Médio)	2 Setores (Forte)	3 Setores (Muito Forte)
Não é novidade (Fraco)	0	1	3	3
Empresa (Médio)	1	3	3	4
Mercado local (Médio)	3	3	4	4
Ilha (Forte)	3	4	4	5
Região (Forte)	4	4	5	5
Nacional/Internacional (Muito Forte)	4	5	5	5

6 – 4 – O critério *F* – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, dos contributos para os resultados do PO e para a estratégia de especialização inteligente do seguinte modo:

$$F = 0,3 F1 + 0,4 F2 + 0,3 F3$$

Em que:

F1 – Contributo do projeto para o mercado

F2 – Contributo do projeto para os resultados do PO

F3 – Contributo para a estratégia de especialização inteligente

7 – O subcritério *F1* é calculado tendo por base os seguintes aspetos:

- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere, tem um impacto ambiental positivo e inclui pelo menos uma medida de responsabilidade social – Muito Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere e, ou inclui um impacto ambiental positiva ou inclui uma medida de responsabilidade social - Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere - Médio
- Se o projeto não gera impactos positivos ou os impactos não são claros – Fraco

A pontuação é a seguinte:

- a) Muito Forte: 5 pontos;
- b) Forte: 4 pontos;
- c) Médio: 3 pontos;
- d) Fraco: 1 ponto.

8 – O subcritério *F2* avalia o contributo para o indicador de resultado do PO, como se segue:

- Contribui para os indicadores de resultados do PO por se inserir num dos setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, conforme lista disponibilizada para o efeito – 5 pontos
- Não contribui – 3 pontos

9 – O subcritério *F3* mede o contributo da empresa para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), da seguinte forma:

- Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos
- Não se enquadra: 3 pontos

2.º

Pontuação dos projetos a que se refere a alínea c) do ponto 3.1

1 – O indicador Mérito do Projeto (MP) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,45D + 0,45E + 0,10F$$

em que:

D = Contributo do projeto para a competitividade da empresa

E = Contributo do projeto para a inovação e diversificação

F = Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social

2 - A pontuação do critério *D* – Contributo do projeto para a competitividade da empresa visa medir o impacto que o projeto na competitividade da empresa, tendo em conta a sua dimensão bem como o mercado onde se insere, sendo pontuada com base nos seguintes fatores:

- ✓ Identificação clara da estratégia face aos Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças e Oportunidades – 1 Ponto;
- ✓ Identificação clara e quantificada de objetivos estratégicos – 1 Ponto;
- ✓ Adequação do investimento aos Pontos Fortes, Fracos, Ameaças e Oportunidades, identificadas (1 ponto), bem como à estratégia e objetivos do projeto (1 Ponto).
- ✓ Impacto direto do projeto na competitividade da empresa – 1 Ponto.

A soma da pontuação originará a pontuação final, classificada da seguinte forma:

- e) Muito Forte – 5 pontos;
- f) Forte – 4 pontos;
- g) Médio – 3 pontos;
- h) Fraco – 1 ou 2 pontos.

3 – A pontuação dos critérios E e F são calculados de acordo com o referido nos números 5 e 6 a 9 do ponto 1.º do presente anexo.